



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. LÉO MORAES)

Institui a Gratificação Extraordinária por Atividade de Risco destinada aos profissionais na área da saúde durante a emergência de saúde pública decorrente da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Gratificação Extraordinária por Atividade de Risco para os profissionais na área da saúde regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, durante a emergência de saúde pública decorrente da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** Para os fins desta lei, consideram-se profissionais na área da saúde os seguintes profissionais que estiverem exercendo suas funções no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos em enfermagem;
- IV - auxiliares de enfermagem;
- V – biomédicos;
- VI – fisioterapeutas;
- VII – nutricionistas;
- VIII – psicólogos;



\* C 0 2 0 5 5 1 3 0 4 8 6 0 0 \*

- IX – paramédicos;
- X – técnicos em análises clínicas;
- XI – farmacêuticos;
- XII – fonoaudiólogos;
- XIII – dentistas e odontólogos;
- XIV – terapeutas ocupacionais.

§ 2º Para os fins desta lei, equiparam-se aos profissionais na área da saúde os seguintes profissionais que estiverem exercendo suas atividades durante a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

- I – empregados e servidores de farmácias e de drogarias;
- II – empregados e servidores responsáveis pela limpeza dos estabelecimentos de saúde.

**Art. 2º** Enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, será devido aos profissionais na área da saúde regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Gratificação Extraordinária por Atividade de Risco em percentual de 30% (trinta por cento) do valor da sua remuneração.

§ 1º Para o cálculo da gratificação instituída pelo *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 41 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser incorporada à remuneração do profissional da área da saúde para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C 0 2 0 5 1 3 0 4 8 6 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Com a pandemia do coronavírus, muitos trabalhadores passaram a realizar suas funções por meio de teletrabalho ou passaram a fazer atividades sem contato com a população como forma de se proteger do vírus. Os profissionais de saúde, no entanto, por serem essenciais ao enfrentamento da pandemia, tiveram férias e afastamentos cancelados, e estão trabalhando mais do que nunca.

Além de não poderem ficar em isolamento, esses profissionais estão diretamente em contato com pacientes portadores da doença, colocando suas vidas em risco para enfrentar o vírus. O Brasil já possui mais de 8 mil profissionais da saúde afastados com suspeita de terem contraído o Covid-19. Em muitos Estados, por exemplo, 30% das pessoas infectadas são de profissionais da área de saúde.

Devido à gravidade da situação desses profissionais, apresento o presente projeto de lei que tem como objetivo oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde, enquanto durar o estado de calamidade pública, devido ao perigo que eles enfrentam, e também como forma de valorizar a dedicação desses profissionais.

Assim, diante do atual momento de pandemia pelo qual passamos, requeiro aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, para recompensar os profissionais da saúde pelo risco que eles enfrentam para poder servir a população.

Sala das Sessões,

Deputado **LÉO MORAES**  
Podemos/RO



\* C D 2 0 5 5 1 3 0 4 8 6 0 0 \*